



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.570,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Adesão n.º 7/22:

Dá por firme e válida a Convenção da Organização Internacional de Comunicações Móveis Via Satélite.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/22:

Extingue os direitos mineiros de avaliação, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural, concedidos à Concessionária Nacional pelo Decreto-Lei n.º 11/07, de 5 de Outubro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Legislativo Presidencial, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 11/07, de 5 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 216/22:

Aprova a Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas 2022-2035.

Comissão Nacional Eleitoral

Directiva n.º 3/22:

Estabelece o local de votação dos Delegados de Lista Efectivos e Suplentes das Listas concorrentes às Eleições Gerais de 24 de Agosto de 2022.

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 16 de Agosto de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-6467-A-PR)

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/22 de 23 de Agosto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 11/07, de 5 de Outubro, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de avaliação, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural para o Projecto Angola LNG;

Considerando que a Concessionária Nacional pretende renunciar a totalidade da área da concessão atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 11/07, de 5 de Outubro, designadamente as Áreas Quiluma/Maboqueiro, Enguia-Norte, Atum e Polvo, tendo, para o efeito, cumprido integralmente todas as suas obrigações legais e contratuais;

O Presidente da República decreta, n.º 21/22, de 20 de Julho, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Adesão n.º 7/22 de 23 de Agosto

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, aprovou, para a Adesão da República de Angola, a Convenção da Organização Internacional de Comunicações Móveis Via Satélite, através da Resolução n.º 41/22, de 8 de Agosto.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Adesão;

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma extingue os direitos mineiros de avaliação, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural, concedidos à Concessionária Nacional pelo Decreto-Lei n.º 11/07, de 5 de Outubro.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Legislativo Presidencial, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 11/07, de 5 de Outubro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-6466-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 216/22
de 23 de Agosto

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas de 1992 e a Convenção sobre o Combate à Desertificação têm como objectivo a protecção do ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Considerando que a República de Angola aderiu às referidas Convenções e ratificou o Acordo de Paris com vista a fortalecer a resposta global às ameaças das alterações climáticas;

Havendo a necessidade de se articular a política de mitigação e a adaptação aos efeitos das alterações climáticas, considerando a vulnerabilidade do País às alterações climáticas e seus efeitos nocivos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas 2022-2035, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTRATÉGIA NACIONAL
PARA AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**

I. INTRODUÇÃO

Abreviaturas e Acrónimos

AZR — *Climate Resilience Initiative*

ACs — Alterações Climáticas

ADFD — *Abu Dhabi Fund for Development*

AF — *Adaptation Fund*

AIA — Avaliação de Impacte Ambiental

AND — Autoridade Nacional Designada

AOA — Kwanza

ARS — Quinto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)

ARC — *Africa Risk Capacity*

AREI — *Africa Renewable Energy Initiative*

BAD — Banco Africano de Desenvolvimento

BCLME — Grande Ecossistema Marinho da Corrente de Benguela

BRT — *Bus Rapid Transit*

BUR — Relatórios Bienais de Actualização

CDP — Comité de Política de Desenvolvimento das Nações Unidas

CE — Comissão Europeia

CEEAC — Comunidade Económica dos Estados da África Central

CELE — Comércio Europeu de Licenças de Emissão

CERs — *Certified Emission Reduction*

CN — Comunicação Nacional

CNACB — Comissão Nacional de Alterações Climáticas e Biodiversidade

CNPC — Comité Nacional de Protecção Civil

COP — Conferência das Partes

CORSIA — *Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation*